

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Este Contrato de Locação de Imóvel (“Contrato”) é formado pelo Quadro Resumo, pelas Condições Gerais para a Locação de Imóveis (“Condições Gerais”) e por eventuais documentos indicados no Quadro Resumo e é celebrado pelo Locador e Locatário abaixo qualificados.

QUADRO RESUMO

Os termos em letras maiúsculas que não tenham sido expressamente definidos neste Quadro Resumo terão os significados que lhe forem atribuídos nas Condições Gerais.

1. LOCATÁRIO

Razão social:
CNPJ:
CEP:
Rua:
Número:
Complemento:
Município:
UF:

2. LOCADOR

Nome / Razão social:
CPF/CNPJ:
Proporção do Aluguel: %
CEP:
Rua:
Número:
Complemento:
Município:
UF:
E-mail:
Telefone celular:
Data de nascimento:
Quantidade de dependentes:
Nome do Beneficiário (se aplicável):
CPF/CNPJ do Beneficiário (se aplicável):
Banco:
Agência:
Conta corrente:
Titular da Conta Corrente:

3. INTERVENIENTE ANUENTE

Nome / Razão social:
CPF/CNPJ:
CEP:
Rua:
Número:
Complemento:
Município:
UF:

4. IMÓVEL

RGI (número interno do Locador):
CEP:
Rua:
Número:
Complemento:
Município:
UF:
Número da matrícula:
Cadastro municipal:
Fração de IPTU:
Localizado em condomínio: () Sim () Não

5. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Aluguel: R\$
Dia de Vencimento do Aluguel:
Forma de pagamento do Aluguel:
Carência: () Sim () Não
quantidade de meses de Carência:
data de início da Carência:
Desconto: R\$
percentual do Desconto: %
data de início do Desconto:
data do término do Desconto:
forma de pagamento do Aluguel:
Data de Reajuste:
Índice de Reajuste:
Data do Início de Vigência:
Data do Término de Vigência:

6. DADOS PARA NOTIFICAÇÃO AO LOCADOR

CEP:
Rua:
Número:
Complemento:
Município:
UF:
Telefone:
E-mail:
At.:

7. DADOS PARA NOTIFICAÇÃO AO LOCATÁRIO

CEP:
Rua:
Número:
Complemento:
Município:
UF:
Telefone:
E-mail:
At.:

8. DEMAIS DOCUMENTOS

Os documentos indicados nos itens selecionados com “X” nos campos abaixo fazem parte integrante e indissociável do Contrato.

relatório fotográfico do Imóvel datado de .

Outros documentos: .

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

CONDIÇÕES GERAIS PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1. OBJETO - O objeto destas Condições Gerais é regular os termos e condições da locação, pelo Locador ao Locatário, do(s) imóvel(is) especificado(s) no Quadro Resumo (“Imóvel”) para fins não residenciais.

2. DEFINIÇÕES - Os termos em letras maiúsculas que não tenham sido expressamente definidos nestas Condições Gerais terão os significados que lhe forem atribuídos no Quadro Resumo. Para fins deste Contrato: (i) “Locatário” significa a(s) pessoa(s) qualificada(s) no campo assim indicado no Quadro Resumo; (ii) “Locadores” significa a(s) pessoa(s) qualificada(s) no campo assim indicado no Quadro Resumo; (iii) “Interveniente Anuente” significa a(s) pessoa(s) qualificada(s) no campo assim indicado no Quadro Resumo; (iv) “Beneficiário” significa a pessoa indicada pelo Locador expressamente no Quadro Resumo para receber o Aluguel, por conta e ordem do Locador; (v) “Índice de Reajuste” significa o índice indicado no Quadro Resumo, sempre aplicado considerando até quatro casas decimais ou, na falta dele, qualquer índice que venha a substituí-lo; (vi) “Lei” significa qualquer lei, regulamento, ato normativo, ordem, liminar decreto ou intimação de qualquer tribunal (inclusive arbitral), de qualquer instância, ou autoridade aplicáveis às Partes e ao Contrato; e (vii) “Empresas Itaú” significa (a) o Itaú Unibanco Holding S.A. e suas sociedades controladas, diretamente ou indiretamente; (b) sociedades sob controle compartilhado, direto ou indireto, do Itaú Unibanco Holding S.A.; (c) entidades sem fins lucrativos nas quais o Itaú Unibanco Holding S.A. e/ou suas sociedades controladas, diretamente ou indiretamente, sejam responsáveis pela gestão societária e a gestão financeira e sejam instituidoras, associadas, mantenedoras ou patrocinadoras, exceto entidades representativas de classe ou congêneres; e (d) o Instituto Unibanco de Cinema e suas sociedades controladas.

3. ALUGUEL - O Locatário pagará ao Locador, mensalmente, o valor do aluguel indicado no Quadro Resumo (“Aluguel”) a partir da data da efetiva transmissão da posse do Imóvel ao Locatário ou, se aplicável, após a Carência

3.1. Pagamento Proporcional do Aluguel. Havendo mais de um Locador, o pagamento do Aluguel será realizado pelo Locatário de acordo com o percentual do Aluguel indicado para cada um dos Locadores no Quadro Resumo (“Proporção do Aluguel”).

3.2. Prazo para Pagamento do Aluguel. O pagamento do Aluguel será realizado pelo Locatário até o dia de vencimento indicado no Quadro Resumo (“Dia do Vencimento do Aluguel”), que será referente ao mês subsequente ao vencido.

3.3. Consequências do Inadimplemento do Aluguel. Em caso de mora em relação ao pagamento do Aluguel, o Locador poderá aplicar ao Locatário multa compensatória no montante correspondente a 2% sobre o valor em atraso, atualizado pelo Índice de Reajuste e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês.

3.4. Carência. As Partes poderão acordar, por meio de preenchimento do campo específico do Quadro Resumo, que não será devido o pagamento do valor do Aluguel pelo Locatário ao Locador por determinado período expressamente previsto no Quadro Resumo após a transmissão da posse do Imóvel para o Locatário (“Carência”). A existência de Carência não altera qualquer outra condição deste Contrato.

3.5. Desconto. As Partes poderão acordar, por meio de preenchimento do campo específico do Quadro Resumo, que será concedido desconto no valor do Aluguel pelo período e no percentual indicados no Quadro Resumo (“Desconto”).

3.6. Forma de Pagamento do Aluguel. O pagamento do Aluguel será realizado por meio de (i) crédito na conta corrente indicada no Quadro Resumo, de titularidade do Locador ou do Beneficiário, valendo os comprovantes de transferência como prova de pagamento e quitação; ou (ii) de outra forma indicada expressamente no Quadro Resumo.

3.7. Retenção de Tributos. O Locatário realizará eventuais retenções de tributos na ocasião do pagamento de cada Aluguel, de acordo com a Lei aplicável.

3.8. Reajuste do Aluguel. O Aluguel será reajustado anualmente, no dia e mês indicados no Quadro Resumo (“Data de Reajuste”), *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice de Reajuste.

4. DESPESAS E TRIBUTOS RELACIONADOS AO IMÓVEL - O Locatário pagará as seguintes despesas e tributos relacionados ao Imóvel: (i) despesas de consumo; (ii) IPTU, na proporção informada no campo Fração de IPTU previsto no Quadro Resumo; (iii) despesas ordinárias de condomínio, se aplicável; e (iv) foro, se aplicável.

4.1. Boletos de Condomínio. O Locatário deverá receber os boletos para pagamentos das despesas ordinárias de condomínio, se aplicável, com antecedência mínima de 2 Dias Úteis em relação a sua data de vencimento. Se, por qualquer motivo, o Locatário receber os referidos boletos após o prazo estabelecido nesta cláusula, ainda que antes de seu prazo de vencimento, o Locatário não responderá por quaisquer encargos que eventualmente venham a incidir sobre o valor cobrado. Neste caso, o Locatário poderá optar por pagar o boleto com seus encargos e cobrar os encargos do Locador. “Dia Útil”, para fins deste Contrato, significa qualquer dia, exceto os sábados, domingos, feriados ou outros dias em que bancos estejam autorizados ou obrigados por Lei a não operar em São Paulo - SP.

4.2. Débitos anteriores à Data de Início de Vigência. O Locatário poderá, a seu exclusivo critério, pagar eventuais débitos relacionados ao Imóvel anteriores a Data do Início de Vigência, incluindo tributos, e cobrá-los do Locador.

4.3. Edificações. Caso o Imóvel faça parte de edificação ou imóvel maior e as referidas despesas e IPTU não possam ser individualizadas, o Locador deverá realizar o pagamento integral das despesas e IPTU referentes à edificação ou imóvel maior em que o Imóvel esteja localizado e o Locatário deverá reembolsar o Locador de acordo com o percentual previsto no campo Fração de IPTU previsto no Quadro Resumo. O reembolso deverá ser realizado pelo Locatário no prazo de até 30 dias contados do recebimento de comprovante de pagamento das respectivas despesas e tributos pelo Locador. Na hipótese de mora do Locador em realizar o pagamento de despesas e tributos, o Locatário estará autorizado a realizar o seu pagamento, incluindo eventuais penalidades e cobrar os valores pagos do Locador.

4.4. Consequência do Inadimplemento. Em caso de mora em relação ao pagamento das despesas locatícias, o Locador poderá aplicar ao Locatário multa compensatória no montante correspondente a 2% sobre o valor em atraso, atualizado pelo Índice de Reajuste e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês.

5. AUSÊNCIA DE GARANTIA LOCATÍCIA - As Partes acordam que o Locatário não será obrigado a apresentar garantias locatícias de qualquer natureza.

6. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR - Além das demais obrigações previstas neste Contrato, o Locador obriga-se a:

(i) transferir a posse do Imóvel ao Locatário livre e desembaraçada de coisas e pessoas na Data de Início da Vigência;

(ii) comunicar com antecedência mínima de 30 dias ao Locatário, por meio de notificação, qualquer alteração relativa (a) à conta corrente para o recebimento dos Aluguéis (em caso de alteração de titularidade, a notificação deverá contar com reconhecimento de firma); (b) ao seu endereço; e (c) ao estado civil, nos casos de pessoa física;

(iii) solicitar ao Registro de Imóveis a averbação e/ou registro de atos ou fatos anteriores a este Contrato, incluindo a averbação de obras realizadas no Imóvel, no prazo de 20 dias contados da solicitação feita pelo Locatário;

(iv) nos casos em que o Imóvel esteja localizado em edificação ou imóvel maior que não seja condomínio edilício (edificações de uso compartilhado e/ou com ocupação parcial pelo Locatário), providenciar e/ou realizar a manutenção do AVCB da edificação às suas expensas; e

(v) apresentar, às suas expensas, os documentos que comprovem a regularidade do Imóvel (tais como a matrícula, projeto de construção, Habite-se, AVCB, certidões negativas de tributos e débitos de concessionárias de serviços públicos) no prazo de até 20 dias contados da solicitação feita pelo Locatário.

6.1. Consequências do Descumprimento das Obrigações do Locador. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste Contrato pelo Locador, o Locatário poderá aplicar ao Locador (i) se o inadimplemento for sanável, multa diária não compensatória no valor correspondente a 1/30 do Aluguel, desde a data do descumprimento da obrigação ou, na ausência desta, desde a data da constituição em mora do Locador, enquanto permanecer o inadimplemento, limitado ao valor equivalente a 3 vezes o valor do Aluguel; ou (ii) se o inadimplemento não for sanável, multa não compensatória no valor correspondente a 3 vezes o valor do Aluguel.

7. **COMPENSAÇÃO FINANCEIRA** - Os valores devidos pelo Locador ao Locatário em decorrência deste Contrato, incluindo eventuais multas, poderão ser compensados financeiramente com os valores devidos pelo Locatário ao Locador nos termos deste Contrato.

8. **VISTORIAS** - O Locatário deverá autorizar a vistoria do Imóvel pelo Locador desde que (a) a vistoria seja realizada em horário comercial; (b) o Locatário seja informado por escrito com antecedência mínima de 5 dias; (c) a vistoria não interrompa ou perturbe as atividades do Locatário e/ou das Empresas do Itaú, de seus funcionários, clientes ou terceiros; e (d) o Locador cumpra as normas de segurança informadas pelo Locatário.

9. **ADAPTAÇÕES, REFORMAS E BENFEITORIAS** - O Locador autoriza neste ato o Locatário a realizar reformas, construções e/ou demolições que entender necessárias ou convenientes à adaptação do Imóvel ao exercício da sua atividade e a dar o destino que lhe aprouver aos bens e materiais por ocasião das obras, não cabendo ao Locador qualquer indenização e/ou restituição neste sentido. O Locatário poderá instalar medidores individuais de energia e água, caso entenda necessário.

10. **PRAZO DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO** - Este Contrato entrará em vigor na Data de Início de Vigência conforme indicada no Quadro Resumo e vigorará até a Data do Término de Vigência indicada no Quadro Resumo ("Prazo de Vigência") e poderá ser terminado antecipadamente apenas nas hipóteses previstas neste Contrato.

10.1. Término Antecipado pelo Locatário sem justa causa. O Locatário poderá terminar antecipadamente este Contrato, sem qualquer penalidade, mediante envio de notificação ao Locador que produzirá efeitos no prazo de 90 dias contados de seu recebimento.

10.2. Término Antecipado pelo Locatário com justa causa. Na hipótese de o Locador inadimplir suas obrigações, o Locatário poderá terminar antecipadamente este Contrato, sem qualquer penalidade, mediante envio de notificação ao Locador que produzirá efeitos no prazo de 10 dias contados de seu recebimento. Neste caso, o Locatário poderá aplicar ao Locador multa não compensatória no valor de até 6 Aluguéis vigentes na data do término.

10.3. Término Antecipado pelo Locador. O Locador poderá terminar antecipadamente este Contrato apenas na hipótese de o Locatário inadimplir o pagamento dos Aluguéis por mais de 3 meses consecutivos, desde que o Locador notifique o Locatário para realizar o pagamento e o Locatário não sane o inadimplemento no prazo de 15 dias.

10.3.1. Não sanado o inadimplemento no prazo previsto acima, o Locador poderá notificar o Locatário sobre o término deste Contrato, que ocorrerá no prazo de 180 dias contados da data de recebimento de referida notificação pelo Locatário.

10.4. Devolução do Imóvel. Em qualquer hipótese de término deste Contrato, o Imóvel deverá ser devolvido ao Locador em bom estado de conservação, mediante assinatura de termo de recebimento de chaves, devendo ser observado o seguinte procedimento:

- (i) o Locador deverá, dentro dos dias que antecederem o término do Contrato, realizar vistoria no Imóvel junto ao Locatário com o objetivo de constatar o seu estado de conservação (“Vistoria de Entrega”);
- (ii) caso sejam apuradas pendências em relação ao estado de conservação do Imóvel que sejam de responsabilidade do Locatário durante a Vistoria de Entrega, o Locatário deverá realizar as obras e reparos a fim de recompor o Imóvel a um bom estado de conservação, prorrogando-se o Prazo de Vigência até a conclusão das obras, sem que isso acarrete qualquer penalidade ao Locatário;
- (iii) concluídas as obras, o Locatário notificará o Locador para a realização de nova vistoria no Imóvel, que deverá ocorrer dentro do prazo informado pelo Locatário, não inferior a 5 dias, com o objetivo de constatar a realização das obras e o estado de conservação do Imóvel (“Segunda Vistoria de Entrega”); e
- (iv) caso sejam apuradas pendências em relação ao estado de conservação do Imóvel que sejam de responsabilidade do Locatário durante a Segunda Vistoria de Entrega, o procedimento previsto nos itens ii e iii acima se repetirá, com as devidas adaptações.

10.4.1. O procedimento acima previsto não impede o Locatário de pleitear em juízo a consignação das chaves do Imóvel a qualquer momento.

10.4.2. Caso o Locador não compareça à Vistoria de Entrega, à Segunda Vistoria de Entrega ou às vistorias posteriores, o Locatário poderá aplicar ao Locador multa diária não compensatória no valor correspondente a 1/30 do Aluguel, sem prejuízo de perdas e danos. A multa diária incidirá a partir do vencimento do prazo final para a realização da respectiva vistoria até a data de sua efetiva realização.

10.4.3. Na hipótese de o Locatário realizar obras ou benfeitorias, as Partes acordam que o Locatário não estará obrigado a repor o Imóvel nas mesmas condições que o recebeu ao término deste Contrato, desde que o entregue em bom estado de conservação.

11. DIREITO DE PREFERÊNCIA E CLÁUSULA DE VIGÊNCIA - O Locador, se pretender alienar o Imóvel, notificará por escrito o Locatário para que este ou qualquer Empresa Itaú, em igualdade de condições com terceiros, possa exercer o direito de preferência para aquisição do Imóvel. A notificação deverá conter o nome do terceiro interessado na aquisição do Imóvel, o valor oferecido, a forma de pagamento e todos os demais termos e condições da oferta proposta. Este Contrato permanecerá vigente caso o Locatário ou qualquer Empresa Itaú não exerça o direito de preferência no prazo de 30 dias contados do recebimento da notificação enviada pelo Locador, devendo o Locador fazer constar no instrumento público e/ou particular que formalizar a alienação do Imóvel a obrigação do adquirente de cumprir integralmente este Contrato.

12. AUTORIZAÇÃO PARA ATUAÇÃO PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS - O Locador autoriza o Locatário a representá-lo perante órgãos administrativos e judiciais e praticar os atos necessários à regularização do Imóvel, à realização de obras no Imóvel e à realização de registros e averbações perante o Registro de Imóveis.

13. COMUNICAÇÃO VISUAL - O Locador autoriza o Locatário a afixar no Imóvel placas ou sinais identificativos, bem como painéis, postes ou totens de comunicação visual, sem a cobrança de valores adicionais, desde que o Locatário arque com as despesas para tanto, inclusive de instalação e manutenção, e que observe as Leis aplicáveis.

14. CESSÃO DO CONTRATO - O Locatário poderá, a seu critério e independentemente de autorização do Locador, ceder este Contrato, total ou parcialmente, para qualquer Empresa Itaú. O Locador não poderá ceder, transferir ou dar em garantia este Contrato ou qualquer de seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio consentimento por escrito do Locatário.

15. SUBLOCAÇÃO E COMODATO - O Locatário poderá, a seu critério e independentemente de autorização do Locador, sublocar ou emprestar o Imóvel para (i) qualquer Empresa Itaú, total ou parcialmente; e/ou (ii) terceiros, apenas parcialmente.

16. SOCIOAMBIENTAL - O Locador declara que o Imóvel: (i) não possui qualquer restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas ao zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio urbano, ambiental, arqueológico e histórico, saúde pública; (ii) não possui qualquer passivo ambiental; (iii) não possui qualquer histórico de contaminação, seja da sua superfície ou do seu subsolo e lençóis freáticos; e (iv) não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente. O Locador obriga-se a indenizar o Locatário na hipótese de este vir a ser responsabilizado perante quaisquer terceiros, inclusive autoridades públicas, por eventuais danos ou passivos ambientais relacionados ao Imóvel.

17. ANTICORRUPÇÃO - As Partes, por si e suas eventuais controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração (conforme aplicável), funcionários ou eventuais contratados no âmbito deste Contrato, nos termos das normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, obrigam-se a (i) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da outra Parte; e, nos casos de pessoa jurídica, (ii) manter políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; e (iii) dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste Contrato.

18. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO - O Locador declara que está em conformidade com as Leis que versem sobre prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, e obriga-se a respeitar as referidas Leis durante a vigência deste Contrato.

19. REGISTRO E AVERBAÇÃO DO CONTRATO - O Locador autoriza o Locatário a registrar e/ou averbar este Contrato junto à matrícula do Imóvel, especialmente para fins do disposto nos artigos 8º e 33 da Lei nº 8.245/91.

20. INTERVENIENTE ANUENTE - Na hipótese de os campos relacionados ao(s) Interveniente(s) Anuente(s) estarem preenchidos no Quadro Resumo, o(s) Interveniente(s) Anuente(s) declara(m) estar(em) integralmente de acordo com os termos e condições deste Contrato. Na hipótese de os campos relacionados ao(s) Interveniente(s) Anuente(s) não estarem preenchidos no Quadro Resumo, o Locador declara e garante ao Locatário que não há qualquer pessoa que, em razão de Lei, esteja obrigada a integrar o Contrato nesta qualidade. O Locador estará obrigado a indenizar o Locatário por eventuais perdas decorrentes da inveracidade desta declaração.

21. NOTIFICAÇÕES - As notificações entre as Partes serão feitas por escrito para os endereços indicados nos campos Dados para Notificação ao Locador e Dados para Notificação ao Locatário do Quadro Resumo ou, na sua ausência, para os endereços que constam na qualificação das Partes, e serão consideradas recebidas (i) se entregues pessoalmente mediante protocolo assinado por funcionário ou representante legal; (ii) se a notificação for enviada por correio, mediante aviso de recebimento assinado; ou (iii) mediante envio de correio eletrônico (e-mail). O informe de rendimentos para fins de declaração do imposto de renda será enviado pelo Locatário para os endereços de e-mail constantes na qualificação do Locador. Havendo mais de um Locador, cada informe de rendimentos será encaminhado para seu respectivo destinatário.

22. INTERPRETAÇÃO - Para fins destas Condições Gerais (i) referências a cláusulas ou anexos se referem a estas Condições Gerais; (ii) referências a disposições legais devem ser interpretadas de acordo com suas eventuais alterações ou substituições por outras normas; (iii) referências a números de dias serão interpretadas como referências a dias corridos, exceto se de outra forma indicado; e (iv) na hipótese de qualquer dos pagamentos devidos em razão do Contrato serem realizados *pro rata die*, inclusive em caso de aplicação do reajuste anual de Aluguel, o cálculo os valores em questão, será realizado de acordo o ano comercial, que considera que cada mês possui 30 dias.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS - As obrigações de cada Parte constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exequíveis. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados. As referências a qualquer das Partes incluem seus respectivos sucessores, herdeiros, beneficiários e cessionários autorizados. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes, substituindo todos os contratos e entendimentos anteriormente existentes entre elas sobre a

matéria objeto deste Contrato. Se qualquer termo, compromisso, condição ou disposição deste Contrato for considerado ilegal, inválido ou inexecutável, em razão de Lei ou por qualquer outro motivo, os termos, compromissos, condições ou disposições remanescentes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e não serão afetados pela disposição ilegal, inválida ou inexecutável ou por sua supressão. A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra Parte não significará renúncia ao direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da obrigação descumprida, e tampouco deverá ser interpretada como perdão ou alteração tácita.

24. ASSINATURA ELETRÔNICA - Este Contrato poderá ser assinado eletronicamente por um ou mais signatários. As Partes reconhecem a assinatura eletrônica como meio válido e idôneo para comprovação de autoria e integridade deste Contrato, nos termos da Lei aplicável.

25. LEI APLICÁVEL E FORO - Este Contrato é regido e deverá ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro de São Paulo - SP como o único competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes este Contrato em 2 vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 20 .

LOCATÁRIO

Por:

Por:

LOCADOR

Por:

Por:

INTERVENIENTE ANUENTE

Por:

Por:

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG: